

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, e Inscrição Estadual nº 108.377.122.112 com sede na Avenida Rio Branco, nº1489 e Rua Guaianases, nº 1238, Campos Eliseos, CEP: 01.205-001, telefones (011) 3366-3528/5263, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por seus procuradores Sr. **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, brasileiro, divorciado, securitário, portador de RG nº 18.304.552-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 115.838.468-83, **RENATO HENRIQUE PINTO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, securitário, portador de RG nº 36.641.713 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 359.649.998-40 e **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, securitária, portadora de RG nº 28.543.390-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 205.408.568-51, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SP, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, proveniente do **Processo Administrativo nº. 2019.02.054627**, amparada pelo art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro de veículo pertencente à frota oficial desta Fundação, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

Item	Especificação do Veículo	Valor Unit.	Valor Total
01	FORD RANGER XLT; Ano/Modelo 2011/2012; Cor Branca; Cabine Dupla, 4x2, 2.3, 16 válvulas, (150 Cv), Gasolina 4 portas. CARRO PLACA - MWR 9738 CHASSI Nº 8AFDR12A3CJ479797	R\$ 1.304,06	R\$ 1.304,06
VALOR TOTAL GERAL : R\$ 1.304,06 (Hum mil, trezentos e quatro reais e seis centavos).			

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA

3.1 A proponente deverá apresentar proposta assegurando **cobertura abrangente**, devendo estar garantido por essa cobertura os **danos, totais ou parciais**, causado ao veículo segurado, decorrentes de:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos da própria Fundação;
- d) Raio e suas consequências;
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- f) Acidente durante transporte adequado do veículo;
- g) Inundação, alagamento, queda de precipícios e de pontes, submersão total ou parcial, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- h) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- i) Acidente Pessoal (APP - Morte ou Invalidez);
- j) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- k) Pane seca, mecânica e elétrica;
- l) Prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

3.1.2 Assistência 24 Horas, sem limite de quilometragem, assim discriminada:

- a) Chaveiro;
- b) Transporte alternativo e/ou complementar para veículos e motocicletas;
- c) Reboque em caso de acidente;
- d) Guincho dentro e fora do Estado do Tocantins;
- e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;
- g) Cobertura de vidros, faróis lanternas e retrovisores;
- h) Serviço de borracharia;
- i) Hospedagem;
- j) Remoção médica;

- k) Acompanhamento médico-hospitalar;
- l) Passagens para acompanhantes em caso de segurado e/ou passageiros que permaneçam hospitalizados por mais de 05 (cinco) dias.

3.1.3 As coberturas adicionais exigidas são as seguintes:

I - Responsabilidade Civil Facultativa - RCF:

- a) Danos Materiais a terceiros - 1º Risco, com **valor mínimo** de R\$ 50.000,00;
- b) Danos Corporais a terceiros - 1º Risco, com **valor mínimo** de R\$ 50.000,00.

II - Acidentes Pessoais de Passageiros - APP C/ DMH - IS : com despesas médico-hospitalares, com **valor mínimo** de R\$ 5.000,00;

III - Cobertura total de Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas, e Faróis - Livre escolha.

3.2 - DA FRANQUIA DO SEGURO:

3.2.1 A franquia considerada é a obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:

a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

b) O valor da franquia deve ser a **modalidade reduzida**.

3.2.2 Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Fundação, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

3.2.3 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral.

3.2.4 **Bônus** - corresponde o número de renovações de seguro, sem que tenha havido a ocorrência de sinistro.

3.3 - DA APÓLICE DO SEGURO:

3.3.1 Deverá ser emitida uma apólice para os veículos, conforme constantes neste termo;

3.3.2 Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

3.3.3 Prêmios discriminados por cobertura;

3.3.4 Limites de indenização por cobertura;

I - Responsabilidade Civil Facultativa - RCF:

- a) Valor para Indenização de Danos Materiais, com **valor mínimo** de R\$ 50.000,00.
- b) Valor para Indenização de Danos Corporais, com **valor mínimo** de R\$ 50.000,00.

II - Acidentes Pessoais de Passageiros - APP: com despesas médico-hospitalares, com **valor mínimo** de R\$ 5.000,00;

III - Cobertura total de Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas, e Faróis – Livre escolha.

3.3.5 A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho;

3.3.6 O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada ao Fundação UnirG;

3.3.7 Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido;

3.3.8 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

3.4 DO AVISO DE SINISTRO:

3.4.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

3.4.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

3.4.3 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

3.5 DOS SINISTROS:

3.5.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”, o seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

3.5.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

3.5.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

3.5.1.3 Raios e suas consequências;

3.5.1.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

3.5.1.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

3.5.1.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

3.5.1.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

3.5.1.7 Granizo;

3.5.1.8 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

3.5.1.9 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais);

3.5.1.10 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: Chaveiro; Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante; Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

3.6 DA VISTORIA PRÉVIA:

3.6.1 As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer a Fundação UnirG, no horário das 08 às 12 horas e 14 às 18 horas. A vistoria dos veículos, deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx63) 3612-7550, no Setor de Patrimônio - Fundação UnirG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º piso, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO.

3.6.2 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

3.7 REGULACIONES DE SINISTRO:

3.7.1 Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

3.7.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;

3.7.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE;

3.7.4 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

3.7.5 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme;

3.7.6 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado por até 60(sessenta) meses de acordo com a vontade das partes, oportunidade e conveniência Administrativa, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A despesa decorrente da prestação de serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **elementos de despesa 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

5.2 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Convite.

5.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

5.4 O pagamento será efetuado em 30 (trinta), após a entrega da Nota Fiscal de prestação de serviço no departamento de Compras, a qual será conferida e atestada pelo fiscal do contrato, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 1.304,06 (Hum mil, trezentos e quatro reais e seis centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE E AMBITO GEOGRAFICO DA COBERTURA

7.1 A apólice deverá se entregue no Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG, localizado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO.

7.2 As coberturas são válidas em todo território nacional, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

- 8.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço que a empresa vencedora realizar fora das especificações deste Termo.
- 8.6.** Permitir acesso dos empregados da contratada em suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 8.7.** Controlar e documentar as ocorrências havidas.
- 8.8.** Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em firma livremente escolhida por esta Fundação ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.
- 9.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 9.3.** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 9.4.** Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- 9.5.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 9.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 9.7.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.
- 9.8.** Disponibilizar suporte técnico especializado em tempo integral – 24 (vinte e quatro) horas/dia e 07(sete) dias/semana – com atendimento imediato em caso de problemas ocorridos, arcando com todas as despesas.
- 9.9.** Apresentar à Contratante, para efeito de pagamento, a fatura/recibo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pagamento, para análise e atesto do setor competente da Contratante.
- 9.10.** Fornecer números telefônicos e *e-mail* para contato da contratante e Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

12.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3.1 deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5. Não mantiver a proposta;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.8. Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

12.2 A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. ADVERTÊNCIA por escrito;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.5 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, o valor da prestação dos serviços de seguro será reajustado a cada 12(doze) meses, mediante aplicação do índice correspondente a variação do **IPCA (IBGE) - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, acumulado no período, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13.2 Na impossibilidade de aplicação de tal índice será utilizado qualquer outro que o venha substituir, ou que expresse oficialmente a inflação existente no País.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3 Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4 A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS
GERAIS
Roberto de Souza Dias
CONTRATADO

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Renato Henrique Pinto Nascimento
CONTRATADO

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Neide Oliveira Souza
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____